

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.809, DE 2000

Inclui as pequenas centrais hidrelétricas – PCH na prática do conceito de energia assegurada, e dá outras providências.

Autor: Deputado MAX ROSENmann

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame, como indica a ementa, visa a incluir as pequenas centrais hidrelétricas “na prática do conceito de energia assegurada”.

O conceito de “energia assegurada” é difundido na legislação vigente como a garantia de compra de uma quantidade previamente determinada de energia elétrica produzida em usinas, permitindo que concessionárias trabalhem em regime de previsibilidade e estabilidade de fluxo de caixa (artigo 26 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e artigo 21 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1958).

Examinado na Comissão de Minas e Energia, foi ali aprovado, nos termos do parecer do relator.

Cabe, agora, a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto trata de matéria de competência privativa da União (CF, art. 22, IV), em relação à qual não há reserva de iniciativa.

No entanto, há, no projeto, indicação expressa a órgão e entidade do Poder Executivo, o que contraria o disposto no artigo 61, § 1º, II, alínea “e”, da Constituição Federal. À vista disso, há que se lhe alterar a redação.

Há, também, no § 2º do artigo 2º do projeto, indicação de prazo para a regulamentação da lei, o que é inconstitucional.

Por sua vez, nada há no projeto que revele injuridicidade, posto adequar-se à legislação temática vigente.

Finalmente, a técnica legislativa merece reparos, para adequar-se ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.809/00, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.809, DE 2000

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui as pequenas centrais hidrelétricas - PCH na prática do conceito de energia assegurada e estabelece critérios para seu despacho pelo órgão competente.

Art. 2º A usina hidrelétrica caracterizada como pequena central hidrelétrica – PCH, nos termos da legislação vigente, terá definida uma energia assegurada, calculada de acordo com os critérios vigentes estabelecidos pelo órgão competente para usinas por ele despachadas.

Parágrafo único. As usinas referidas neste artigo serão despachadas em tempo integral com a utilização de toda a água turbinável, de acordo com programação previamente estabelecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator